

REQUERIMENTO N° , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer a declaração de prejudicialidade do PL n.º 2.818/2015 pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, com espeque no art. 164, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 164, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.818/2015, com espeque no art. 164, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe “Dispõe sobre a criação de cargo de Juiz do Trabalho Substituto, de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e dá outras providências”.

Ocorre que, em 4/10/2016, por meio do Ofício n. 307/2016, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho solicitou a retirada do Projeto de Lei em questão, estando a matéria parada nesta dourada Comissão de Finanças e Tributação desde então.

Ora, a aludida solicitação evidencia que houve nítida perda de oportunidade para a análise da matéria, a atrair o art. 164, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



* C D 2 2 1 8 7 6 2 1 5 5 0 0 *

Em que pese o art. 104, § 1º, do mesmo *Codex* indicar a necessidade de deliberação do Plenário da Câmara para que haja o arquivamento do projeto em epígrafe, entende-se, S.M.J., que a matéria pode ser declarada prejudicada pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, pela absoluta perda de oportunidade para que a Câmara dos Deputados delibere sobre a matéria.

Essa interpretação homenageia o princípio da economia processual, aplicável ao processo legislativo, evitando que o Projeto de Lei nº 2.818/2015 continue a tramitar nesta Comissão, em razão de pura omissão do Plenário da Câmara em deliberar acerca de sua retirada de tramitação.

Em nosso sentir, o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação possui a prerrogativa de declarar a prejudicialidade da matéria, com espeque no art. 164, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a fim de atuar como bastião da eficiência do processo legislativo no âmbito daquele Colegiado e de evitar o gasto de recursos materiais e pessoais com uma proposição sabidamente mortiça e inoportuna.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA



* C D 2 2 1 8 7 6 2 1 5 5 0 0 *